

Protocolo n. 02.2024.00156133-6

DESPACHO

Trata-se de Protocolo autuado a partir de ofício e documentos encaminhados pela Controladoria Interna do Município de Imbuia, requerendo orientação quanto à anulação do Contrato Administrativo n. 46/2024 firmado com a pessoa jurídica Public Job Soluções e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 50.580.541/0001-04, em virtude de fundadas suspeitas de fraude na sua constituição por pessoa impedida de contratar com o Poder Público.

Aduziu o Controlador Interno do Município de Imbuia, Senhor Alex de Castro, no Ofício n. 032/2024/CONTROLADORIA, que o Município de Imbuia lançou o Edital n. 110/2024, do qual se logrou vencedora a empresa Public Job Soluções e Treinamentos Ltda, dando origem ao Contrato n. 46/2024.

Consignou que tomou conhecimento de que o Ministério Público de Santa Catarina, e especificamente esta Promotoria de Justiça emitiu Recomendação ao Município de Atalanta quanto a irregularidade na contratação com a empresa Public Job Soluções e Treinamentos, porque seu sócio administrador é Leandro Phábio Lucinda, pessoa que se sempre se apresentou como representante da empresa Rhema Concursos Ltda, em razão de procuração outorgada por Nelcy Ratzmann (06.2023.00002353-5).

Destacou que a empresa Rhema Concursos Ltda é de propriedade de Nelcy Ratzmann e Nelson Ratzmann, pessoas impedidas de contratar com o Poder Público, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública n. 0900069-63.2018.8.24.0056.

Assim, requer orientação adicional desta Promotoria de Justiça para atuar no caso.

Instruiu o ofício com a seguinte documentação: ato de dispensa de licitação (p. 4), homologação e adjudicação de processo licitatório (ps. 6-8), ata de recebimento e abertura de documentação (p. 9), ata de reunião (ps. 10-12), contrato

n. 046/2024 (ps. 13-25), edital (ps. 26-68), e orçamentos (ps. 69-74).

Em razão do apresentado, esta Promotoria de Justiça, por meio do aplicativo de mensagens WhastApp, entrou em contato com o Controlador Interno para compreender quais orientações adicionais precisava, tendo ele informado: *"Tanto nosso município, quanto outros municípios contrataram essa empresa para a realização de certames de concurso público e processo seletivo. Como surgiram essas orientações do MPSC para anular os atos realizados com a empresa Public Job, solicitamos orientação para verificar se devemos proceder da mesma forma, pois há um entendimento que anular a contratação sem ter um ato do MP direcionado ao município poderia gerar questionamentos por parte da empresa.";* *"E também é uma forma de cientificar o MP que tal empresa está contratada por diversos municípios."* (ps. 75-76).

É o relatório.

1 Ciente das informações prestadas pela Controladoria Interna do Município de Imbuia.

2 Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 25/2005, *"o sistema de controle interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público"* (artigo 1.º);

Considerando que o Controlador Interno do Município já está ciente da ilegalidade do Contrato n. 46/2024, porque firmado com pessoa jurídica que tem como sócio Leandro Phábio Lucinda, pessoa que sempre se apresentou como sócio da empresa "Rhema Concursos Ltda", inclusive com procuração outorgada por Nelcy Ratzmann (fl. 10 do IC n. 06.2023.2353-5), que é impedida de contratar com o Poder Público por conta da Ação Civil Pública n. 0900069-63.2018.8.24.0056;

Considerando que como Controlador Interno tem a obrigação de verificar a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, possuindo, portanto, atribuição e autonomia para orientar o chefe do Poder Executivo que proceda à anulação do Contrato n. 46/2024, porque eivado de ilegalidade;

Considerando que já expedida Recomendação pelo Ministério Público no bojo de IC mencionado. a qual está devidamente consubstanciada em

documentação que dá conta da ilegalidade patente;

Considerando que a Recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial que objetiva persuadir o detentor do Poder a agir ou deixar de agir de determinada forma, para a correção de atos irregulares/ ilegais;

Considerando que a administração pública ostenta a prerrogativa de rever, anular ou revogar os seus próprios atos administrativos (poder de autotutela);

DETERMINA-SE:

(i) a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao Controlador Interno do Município, sugerindo-se que encaminhe ofício ao chefe do Poder Executivo, dando conta da ilegalidade em contratar com a empresa " *Pucllic Job Soluções e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 50.580.541/0001-04*". Caso não haja a adoção de providências pelo Prefeito, deverá imediatamente comunicar esta Promotoria de Justiça.

(ii) o **ENCAMINHAMENTO** de cópia da Recomendação n. 0003/2023/02PJ/ITU para todas as Controladorias Internas e Procuradorias dos Municípios desta Comarca (**exceto Atalanta**), para que tomem ciência do mencionado instrumento, emitido nos autos do Inquérito Civil n. 06.2023.00002353-5, dando conta da impossibilidade de contratação com a empresa jurídica " *Pucllic Job Soluções e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 50.580.541/0001-04*", conforme razões lá expostas;

(iii) o encaminhamento deste protocolo à Promotoria de Justiça de Santa Cecília, para conhecimento e eventuais providências no bojo da ACP em andamento, diante do descumprimento da medida liminar;

(iv) a juntada e encaminhamento das fls. 1-25 do Inquérito Civil n. 06.2023.00002353-5; e

(v) acusado o recebimento dos ofícios, **ARQUIVE-SE.**

Ituporanga/SC, 4 de dezembro de 2024

[assinado digitalmente]

RENATA BEZERRA MARINHO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024	
Autor:	Controladoria Geral do Município
Destinatário:	Deny Scheidt Prefeito Municipal
Assunto:	Recomendação – Anulação do Contrato Administrativo nº 46/2024

I - APRESENTAÇÃO

Com meus cordiais cumprimentos, e no uso de minhas atribuições legais, em especial àquelas previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 14133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 25/2005, venho por meio deste, recomendar à Vossa Excelência a anulação do Contrato Administrativo nº 46/2024.

II – DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta Controladoria dois procedimentos instaurados pelo Ministério Público de Santa Catarina - MPSC (Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00005028-0 junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz e Inquérito Civil nº. 06.2023.00002353-5 junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga) dando conta de irregularidades na contratação da empresa Public Job Soluções e Treinamentos Ltda. para a realização de concurso público lançado pelos Municípios de Anitápolis e Atalanta, e recomendando aos municípios a anulação dos atos realizados com a empresa Public Job. A referida empresa foi aberta em 08 de maio de 2023, e seu sócio administrador é Leandro Phábio Lucinda, pessoa que sempre se apresentou como representante legal da empresa "Rhema Concursos Públicos Ltda", por meio de procuração emitida pela sócia administradora Nelcy Ratzmann.

A empresa Rhema Concursos Públicos Ltda. foi constituída na data de 15/03/2021, por Nelcy Ratzmann, esposa de Nelson Ratzmann, pessoas impedidas de contratar com o Poder Público por conta de decisão judicial na Ação Civil Pública nº. 0900069-63.2018.8.24.0056, da Comarca de Santa Cecília, instaurada justamente para apurar fraudes em processos licitatórios. Inclusive, há recomendações expedidas pelo MPSC, por meio dos seus órgãos de execução, para anulação dos contratos firmados em diversos municípios com a empresa Rhema Concursos Públicos Ltda. A constituição de nova empresa, com o mesmo objeto social, com sócio administrador representante de empresa impedida de contratar com o Poder Público, com o objetivo



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

de burlar o impedimento constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações, de modo a possibilitar a extensão dos efeitos à nova sociedade constituída.

III – DA BASE LEGAL

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 25/2005, "*o sistema de controle interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público*" (artigo 1.º). Desse modo, este Controlador Interno tem a obrigação de verificar a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, possuindo atribuição e autonomia para orientar o chefe do Poder Executivo que proceda à anulação do Contrato Administrativo nº. 46/2024, porque eivado de ilegalidade.

Consoante o disposto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pública ostenta a prerrogativa de rever, anular ou revogar seus próprios atos administrativos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (poder de autotutela).

Já existe Recomendação pelo MPSC no bojo do IC nº. 06.2023.00002353-5, a qual está devidamente consubstanciada em documentação que dá conta da ilegalidade patente.

IV - RECOMENDAÇÕES

Assim, servimo-nos do presente para CIENTIFICAR Vossa Excelência acerca da ilegalidade detectada, bem como para RECOMENDAR que realize as medidas cabíveis, sob pena de responder solidariamente por Improbidade Administrativa.

Como o edital do processo seletivo nº 16/2024 já se encontra publicado e as inscrições abertas, a fim de evitar maiores prejuízos aos eventuais candidatos inscritos e aos que desejam se inscrever, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da presente notificação, para que sejam encaminhadas a esta Controladoria, formalmente, por meio físico ou digital, as comprovações referentes às providências tomadas, ficando ciente de que o descumprimento do prazo fixado implicará em comunicação ao Ministério Público de Santa Catarina, conforme



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

previsto no artigo 11º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 25/2005 e nos termos do despacho do Protocolo nº 02.2024.00156133-6 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga.

Imbuia, 05 de dezembro de 2024.

ALEX DE CASTRO
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Ciente em: 05 / 12 / 24